

LEI Nº 1.570

PROCESSO Nº 364-W

LEI N. 1570

de 03 de dezembro
de 1979

Introduz alterações no Código Tributário Municipal (Lei 1201/70).

O Prefeito do Município de Guaratinguetá Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Inclua-se no artigo 258, da Lei 1.201, de 26 out. 70 - Código Tributário Municipal, um parágrafo, passando a parágrafo 1.º o atual parágrafo único, com a seguinte redação:

Artigo 258 -

§ 1.º

§ 2.º - As Empresas estabelecidas no Município, possuidoras de lixo industrial e residencial, que desejarem executar o trabalho de sua remoção, mediante requerimento ao Prefeito poderão ser isentas de pagamento da *Taxa de Coleta ou Ramoção de Lixo*, desde que façam o transporte por conta própria em veículos apropriados e o descarregamento em local previamente autorizado pela Prefeitura.

Artigo 2.º - Inclua-se no artigo 274, da Lei 1.201, de 26 out. 70 o parágrafo 3.º, com a seguinte redação:

Artigo 274

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º - A requerimento das instituições interessadas, o Prefeito poderá conceder isenção da Contribuição de Melhoria, incidente sobre obras de reconhecido valor filantrópico ou religioso, existentes no território do Município.

Artigo 3.º - Suprima-se da Lei n.º 1.201, de 26 out. 70, o parágrafo 2.º, do artigo 260 [redação dada pela Lei n.º 1.364, de 23,dez.74].

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 1979.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos tres dias dos mes de dezembro de 1979.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º

XIII.

Sérgio Altino Moreira Ribeiro
Procurador Jurídico
Respondendo pelo